

CONCEDER FÉRIAS ao servidor infracitado conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS	
			INÍCIO	FIM
NAIRA FRUTOS GOONZÁLEZ	AGENTE PROFISSIONAL	01/01/2019 A 31/12/2019	19/07/2021	05/08/2021

Foz do Iguaçu, 28 de Junho de 2021.

JOÃO VICTOR ROZATTI LONGHI
COORDENADOR
SEDE FOZ DO IGUAÇU

111785/2021

PORTARIA 133/2021/DPG/DPFR

Concede Prorrogação de Licença Maternidade para Defensora Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Concede prorrogação de licença maternidade à defensora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Ana Carolina Oliveira Lanzillotta de Moraes	Defensora Pública	1470998758	36	04/12/2021	08/01/2022

Curitiba, 13 de julho de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

111911/2021

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 049, DE 13 DE JULHO DE 2021

Designa Extraordinariamente Defensor Público para atuar em processo específico da Defensoria Pública do Peabiru/PR.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, designo extraordinariamente a Defensora Pública Dra. Thereza Rayana de Souza Klauck, para atuar nos autos nº 0009802-26.2020.8.16.0058, em favor de Sabrina Naiara Cordeiro Antunes, atualmente em trâmite na Vara da Infância e da Juventude de Peabiru/PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

111931/2021

RESOLUÇÃO DPG Nº 119, DE 13 DE JULHO DE 2021

Designação de Administradora Titular do Fundo de Suprimentos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXII, da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a servidora Elisangela Mann, portadora do R.G. 6.512.497-1, da função de administradora titular do Fundo de Suprimentos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, em 19 de julho de 2021.

Art. 2º. Nos termos do Decreto nº 5.006/2012, designar a servidora **Nayala da Silva Souza**, portadora do RG 9.782.393-6, como administradora do Fundo de Suprimentos da Defensoria Pública do Estado do Paraná, a partir de 20 de julho de 2021.

Art. 3º. O Coordenador-Geral de Administração autorizará a execução de despesas por meio do Fundo de Suprimentos, conforme art. 25 da Resolução DPG nº 104/2020, assinando em conjunto com a administradora titular os cheques utilizados no período em que estiver vigente a presente Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

111751/2021

EDITAL Nº 013/2021

Escolha de Conteúdo Defensoria Pública Itinerante

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e no art. 3º da Deliberação CSDP nº 001/2015,

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CSDP nº 001/2015;

CONSIDERANDO a publicação da Lista Anual de Antiguidade de 2021 dos membros (Resolução DPG nº 010, de 19 de janeiro de 2021);

CONSIDERANDO a necessidade da manutenção dos serviços das unidades da Defensoria Pública e a conveniência e oportunidade no preenchimento dos referidos ofícios (órgãos de atuação), sem prejuízo de outras a serem preenchidas por designação para acumulação de funções;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de procedimento de escolha do conteúdo de ofícios de Defensorias Públicas Itinerantes;

CONVOCA

Os membros titulares de Defensorias Públicas Itinerantes interessados a procederem ao devido requerimento por meio do Formulário de Inscrição ANEXO, direcionado à Defensoria Pública-Geral para, querendo, participarem do **PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE CONTEÚDO DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS ITINERANTES DE CURITIBA**.

Art. 1º. A inscrição deverá obedecer aos parâmetros fixados neste edital.

§1º. Os pedidos de inscrição serão enviados eletronicamente para o endereço de e-mail gabinete@defensoria.pr.def.br.

§2º. Não serão aceitos pedidos de inscrição enviados por malote ou apresentados pessoalmente.

§3º. Participarão do procedimento os/as Defensores/as Públicos/as em exercício em ofícios Itinerantes, ainda que em fruição de período de licença prêmio, de férias ou em período de trânsito, assegurando-se aos demais Defensores/as Públicos/as - designados extraordinariamente para outros ofícios, para funções de confiança, afastados de suas atribuições ordinárias ou em fruição de licenças ou outros afastamentos - o direito de escolha, na ordem de antiguidade, do conteúdo do ofício quando do retorno à titularidade.

§4º. Não será aplicado o procedimento de escolha de vagas na forma de leilão.

§5º. Poderá o/a Defensor/a Público/a optar por não enviar o requerimento de inscrição, ocasião na qual será reputado como se tivesse escolhido o conteúdo da Defensoria Itinerante por ele/a atualmente ocupado e abdicado da ordem de preferência em relação aos demais conteúdos.

§6º. A delimitação das matérias atendidas por cada Defensoria Pública Itinerante será realizada por Resolução expedida pela Defensoria Pública-Geral, seguindo o critério de antiguidade.

Art. 2º. As matérias destinadas à escolha pelos Defensores Públicos Itinerantes correspondem ao conteúdo das seguintes Defensorias Públicas:

- 4ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional
- 5ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional
- 13ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atuar junto a Vara de Execuções Penais, Medidas Alternativas e Corregedoria dos Presídios do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba quanto aos feitos em meio fechado e semiaberto e medidas de segurança detentiva, bem como prestar atendimento jurídico e acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar na Colônia Penal Agrícola (CPAI)
- 20ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas Cíveis
- 33ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 6ª Vara Cível, 1ª Vara da Fazenda Pública e 4ª Vara da Fazenda Pública
- 35ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atuar nos casos de curadoria especial cível e de fazenda pública, nos processos da 13ª Vara Cível, 14ª Vara Cível, 15ª Vara Cível, 16ª Vara Cível, 17ª Vara Cível, 18ª Vara Cível, 3ª Vara da Fazenda Pública e 15º Juizado Especial da Fazenda Pública
- 43ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender às Varas da Fazenda Pública
- 51ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender os processos ímpares, considerando o numeral anterior ao primeiro dígito, junto à 4ª Vara de Família e Sucessões de Curitiba à 4ª Vara de Família e Sucessões, bem como os impedimentos do Defensor lotado na 59ª Defensoria
- 75ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à 8ª Vara Criminal.
- 93ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender à Vara de infrações penais contra crianças, adolescentes e idosos e infância e juventude
- 150ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender as demandas junto à Casa da Mulher Brasileira de Curitiba e procedimentos do 3º Juizado de Violência Doméstica em favor da vítima, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná no município de Curitiba, das

mulheres em situação de violência e assistência qualificada à vítima de tentativa de homicídio em procedimentos criminais perante os Tribunais do Júri em Curitiba

Art. 3º. As Defensorias Públicas Itinerantes terão como conteúdo as matérias definidas acima, nos termos da Deliberação CSDP nº 001/2015, sem prejuízo das substituições e do acúmulo de funções, o qual será definido no ato de designação.

Art. 4º. As escolhas deverão ser feitas até as **12h do dia 16 de julho de 2021**, após o que o Defensor Público-Geral expedirá Resolução contendo as designações, cujos efeitos terão **início no dia 19 de julho de 2021**.

Art. 5º. Outras questões surgidas no curso do procedimento serão solucionadas pela Defensoria Pública-Geral e não suspenderão o andamento do feito.

Art. 6º. Este edital entra em vigor a partir da data de sua edição.

Curitiba, 13 de julho de 2021.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

111593/2021

EDITAL EDEPAR Nº 004/2021, DE 14 DE JULHO DE 2021

Convoca Membros interessados para compor o Conselho Editorial da 3ª Revista da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DIRETOR DA ESCOLA DA ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Art. 45 e 46 da Lei Complementar 136 de 19 de maio de 2011, e Deliberação CSDP nº 09/2016, de 18 de março de 2016,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 2º da Deliberação CSDP nº 09/2019 de que a cada edição da Revista Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Paraná formar-se-a novo Conselho Editorial;

RESOLVE

Art. 1º. Lançar o presente Edital para inscrições de Defensores Públicos interessados em compor o Conselho Editorial da 3ª Revista da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nos seguintes termos:

Art. 2º. O Conselho Editorial é órgão de administração da EDEPAR e será formado pelo Diretor da EDEPAR, na qualidade de presidente, e por no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) Defensores (as) Públicos (as).

Art. 3º. Os membros internos participarão do Conselho Editorial sem prejuízo de suas funções ordinárias.

Art. 4º. O Conselho Editorial tem as seguintes atribuições, conforme artigos 23 e 28, do Regimento Interno da EDEPAR (Deliberação CSDP 09/2016): definição do chamamento dos trabalhos, prazos e linha editorial da revista da Defensoria Pública do Paraná; delimitação e modificação da política geral e conceitual relativa ao conteúdo das publicações; aperfeiçoamento das normas de submissão de trabalhos, fixando critérios para sua aceitação; avaliação dos parâmetros relativos à editoração da Revista; propositura de temas específicos à editoração da revista; exame, análise e emissão, dentro de sua competência acadêmica, de pareceres técnicos e científicos sobre artigos enviados à revista para publicação, de conformidade com as normas técnicas e científicas para a publicação de artigos; decisão sobre a pertinência da publicação de artigos; deliberação sobre a oportunidade de convidar autores específicos para a confecção de artigos.

Parágrafo único. A Revista Jurídica da Defensoria Pública do Paraná, com periodicidade mínima anual, conforme artigos 19 e seguintes do Regimento Interno da EDEPAR (Deliberação CSDP 09/2016) será destinada à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional. Terá como objetivo ser um espaço de publicação da produção técnico-jurídica de membros e servidores da